

RESOLUÇÃO CD-ISP Nº 02/2020

APROVA O REGULAMENTO PARA SELEÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS,
COMPRAS E ALIENAÇÕES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, e o Art. 27 do Estatuto da INVESTE SÃO PAULO, que preveem regulamento próprio para compras, bem como adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria: a) os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência. b) princípios do julgamento objetivo; c) julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital; d) a igualdade de condições entre todos os fornecedores; e) a garantia ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a experiência dos Serviços Sociais Autônomos instituídos no âmbito da União, conhecidos como Sistema “S”, que adotaram instrumento próprio comum de normas para compras e contratações, similar à proposta da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO o acolhimento unânime, em Plenário da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da INVESTE SÃO PAULO, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES da Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, conforme anexo.

Art. 2º - A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 3º - A Diretoria Executiva deverá publicar o REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias e na sua página na *internet*.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando revogada a Resolução nº 11/2014.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo (SP), 29 de setembro de 2020.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD-ISP Nº 02/2020

Regulamento para seleção e contratação de obras e serviços, compras e alienações

Título I. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP observarão as normas contidas neste Regulamento e nos instrumentos convocatórios.

Art. 2º. O Procedimento de Compras e Contratações destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a INVESTSP e será processado em conformidade com os princípios da eficiência, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da economicidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios não conterão cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento de seleção, salvo quando necessárias à escolha da melhor proposta ou à defesa dos interesses da INVESTSP.

Art. 3º. Os valores utilizados nas seleções e contratações da INVESTSP terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

Parágrafo único. A INVESTSP poderá adotar expressões monetárias em moeda estrangeira excepcionalmente, como nos casos de obrigações não exequíveis no Brasil, contraídas diretamente por seus escritórios, filiais ou representações, situados no exterior, para serem lá executadas por pessoa residente e domiciliada no exterior, de contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias, de contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior, de contratos de compra e venda de câmbio em geral, dentre outras hipóteses admitidas pela legislação brasileira.

Art. 4º. A apresentação de proposta em processo de seleção da INVESTSP implica a ciência e a aceitação, por parte do proponente, das normas expressas neste Regulamento e no instrumento convocatório.

Art. 5º. As aquisições ou contratações de bens, serviços ou obras, serão realizadas em conformidade com o orçamento-programa e plano de aplicação previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Para todo e qualquer procedimento de contratação, inclusive dispensa e inexigibilidade, o solicitante deverá preparar memorando formal para aprovação que contenha a descrição do objeto e que aponte qual(is) o(s) objetivo(s) institucional(is) da INVESTSP que o referido procedimento de compras e contratações atende, inclusive quanto à viabilidade financeira e orçamentária.

§ 2º. A contratação de obras, bens, serviços e alienações, de qualquer natureza ou objeto, cujo montante seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. As obras, serviços ou aquisições, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, não serão executadas sem a prévia existência de projeto das obras, termo de referência dos serviços ou descrição suficientemente detalhada dos bens, ou, ainda, sem que existam os recursos financeiros, próprios ou a serem providos, necessários e suficientes para a realização do objeto da contratação.

Título II. PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Não poderão participar dos processos de seleção da INVESTSP:

- I –** aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- II –** seus conselheiros, diretores e empregados, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da INVESTSP a título gratuito;
- III –** os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da

INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

- IV** – aqueles que forem declarados inidôneos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP;
- V** – aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP;
- VI** – aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos instrumentos convocatórios, bem como na legislação vigente.

§ 1º. Caso as circunstâncias que ensejam o impedimento previsto no inciso II sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor do processo de seleção e para a rescisão do contrato.

§ 2º. Será permitida a contratação do autor do projeto básico, do projeto executivo, consultor ou assessor que tenha participado da formulação da seleção para o exercício de funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução dos serviços ou obras contratados, exclusivamente a serviço da INVESTSP.

§ 3º. O disposto no inciso III não impede a seleção ou a contratação global, na qual também esteja compreendido na obra ou serviço a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela INVESTSP, assim como não impede a seleção ou contratação de obras globais (*turn key*), sempre que economicamente recomendável.

Art. 7º. A participação de interessados em consórcio poderá ser admitida, conforme as regras constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

Título III. MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 8º. A INVESTSP adotará as seguintes modalidades de seleção:

- I** – CONCORRÊNCIA, aberta à participação de qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório:

- a. para obras e serviços de engenharia de valor estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais),
 - b. para compras e demais serviços de valor estimado superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais),
- II – COLETA DE PREÇOS**, na qual participem fornecedores cadastrados, convidados ou quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório, cabendo à INVESTE SÃO PAULO, em regra, convidar pelo menos 03 (três) interessados:
- a. modalidade adotada para obras e serviços de engenharia de valor estimado de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais),
 - b. modalidade adotada para compras e demais serviços de valor estimado de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais),
- III – CONCURSO**: modalidade aplicada entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
- IV – LEILÃO**: modalidade aplicada entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;
- V – PREGÃO**: modalidade aplicada entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente *Internet*, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 9º. As seleções serão realizadas conforme os seguintes critérios:

- I –** menor preço;
- II –** técnica e preço;
- III –** melhor técnica; e
- IV –** maior lance ou oferta.

§ 1º. O tipo de procedimento de contratação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o

fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos procedimentos de contratação técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º. Nos procedimentos de contratação na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Art. 10. A adoção da modalidade e do tipo de seleção deverá ser justificada pelo(s) responsável(is) da área que solicitar a seleção, inclusive quanto ao preço, e será ratificada pela Diretoria, mediante justificativa da Gerência de Administração e Finanças.

Art. 11. A validade da seleção não ficará comprometida:

- I – Na modalidade CONCORRÊNCIA, pelo comparecimento e/ou habilitação de apenas um interessado;
- II – Na modalidade COLETA DE PREÇOS, pela apresentação de número inferior a 03 (três) propostas ou pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados;
- III – Nas modalidades LEILÃO e PREGÃO, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

Parágrafo único. A fim de zelar pela validade da seleção em tais hipóteses, a INVESTSP instruirá o procedimento com justificativa:

- I – dos procedimentos adotados para divulgação da seleção;
- II – das análises realizadas para se confirmar a razoabilidade do preço;
- III – da análise da proposta e atendimento aos requisitos de seleção;
- IV – das dificuldades e prejuízos que poderão advir da realização de nova seleção com o mesmo objeto, considerando inclusive os prazos e compromissos da

INVESTSP que demandam a aquisição dos bens, serviços, compras e alienações objeto da seleção.

Título I. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 12. O processo de seleção poderá ser dispensado:

- I –** para obras e serviços de engenharia de valor global de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II –** para outros serviços e compras de valor global de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- III –** quando não acudirem interessados a procedimento anterior e este não puder ser repetido sem prejuízo para a INVESTSP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV –** nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V –** nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, causar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pela INVESTSP, conforme atestado por sua Diretoria, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- VI –** na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII –** na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII –** na contratação de entidade sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- IX –** na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for

compatível com as atividades finalísticas do contratado;

- X** – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI** – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar o procedimento de contratação;
- XII** – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIII** – na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;
- XIV** – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;
- XV** – em caso de comprovada necessidade ou conveniência, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;
- XVI** – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação do procedimento de contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo participante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- XVII** – para a participação da INVESTSP em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim;
- XVIII** – na contratação de serviços no exterior;
- XIX** – para missões no exterior, necessárias ao bom desenvolvimento de seus fins institucionais, que cumulem, por exemplo, serviços de transporte, hospedagem, intérpretes, cerimonial, locação de espaços, prestados e supervisionados por agentes, agências de viagens ou empresas especializadas, de comprovada experiência;
- XX** – na aquisição de passagens aéreas e/ou hospedagem em hipóteses que não se

enquadrem como missões no exterior, por meio de cotações realizadas diretamente pela INVESTSP em *sítes* que contemplem a oferta de passagens aéreas por número relevante de companhias aéreas e hotéis e que permitam demonstrar haver sido adotado o menor preço dentre as disponibilidades, condições, datas e horários disponíveis;

- XXI –** na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas da INVESTSP.

Parágrafo único. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa do procedimento de contratação por valor, nem descaracterizará a modalidade de procedimento pertinente.

Art. 13. O procedimento de seleção será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I –** Na aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada de marca, devendo a exclusividade ser provada por qualquer meio idôneo, quando for o caso;
- II –** Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, tais como:
 - a.** estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos, inclusive projetos básicos ou executivos;
 - b.** pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c.** assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, despacho e desembaraço alfandegário;
 - d.** fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;
 - e.** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f.** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo cursos de idiomas, cursos técnicos, entre outros;
 - g.** realização de pesquisas, qualitativas ou quantitativas.

- III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou que o represente, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- IV – Para permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

Art. 14. Considera-se de notória especialização a qualidade do profissional ou pessoa jurídica cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Art. 15. É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 16. As hipóteses de dispensas e de inexigibilidade deverão ser motivadas e comunicadas pela Gerência de Administração e Finanças à Diretoria de Administração e Finanças para ratificação.

Art. 17. O processo de dispensa ou de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação que justifique a dispensa ou a inexigibilidade;
- II – Razão da escolha do fornecedor, executante ou prestador;
- III – No caso de contratação de serviços técnicos ou de profissional(is) de setor artístico, sua apresentação com currículo(s), referência a experiências, contratações, materiais e obras anteriormente produzidas, dentre outros documentos e informações;
- IV – Justificativa do preço, sempre que possível, evidenciando que os valores praticados estão de acordo com parâmetros do mercado ou se justificam pelos potenciais benefícios previstos.

Título II. HABILITAÇÃO

Art. 18. Para a habilitação nos procedimentos de contratação poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

- a.** cédula de identidade;
- b.** prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d.** ato de nomeação ou de eleição de diretores e/ou administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;
- e.** cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) diretores, administrador(es) e/ou representante(s) legal(is);
- f.** atestado de regular funcionamento, quando fundação de direito privado, emitido pelo Ministério Público do Estado da sede da fundação;
- g.** comprovante de endereço.

II – Qualificação técnica:

- a.** registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b.** documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento de contratação;
- c.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

- a.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c.** garantia, conforme vier a ser exigido no instrumento convocatório;

d. patrimônio líquido mínimo.

IV – Regularidade fiscal:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Art. 19. Considerando a eficiência do processo de seleção, a modalidade e o tipo de seleção, as peculiaridades dos serviços, obras ou produtos a serem contratados, a INVESTSP poderá optar pela inclusão, supressão e substituição dos documentos acima listados.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 12 incisos I e II, a INVESTSP poderá se limitar a exigir do contratado o contrato social, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e instruirá o processo com prova de inexistência de apontamentos do interessado em sistemas de proteção ao crédito.

Título III. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RECURSOS

Art. 20. O procedimento será iniciado com a solicitação formal e justificada, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º. Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela Diretoria interessada.

§ 2º. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 21. Do instrumento convocatório será dado conhecimento por meio de publicação de aviso no *site* da INVESTSP e, cumulativamente, nos veículos a seguir:

- I – nas CONCORRÊNCIAS, em jornal de circulação na Capital do Estado de São Paulo, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 15 (quinze) dias;
- II – nas COLETAS DE PREÇOS, por meio de carta registrada, fax, *e-mail* ou outra via que permita a comprovação do envio, a pelo menos 03 (três) interessados, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 05 (cinco) dias;
- III – nos CONCURSOS e LEILÕES, a critério da INVESTSP, também em jornal de circulação na Capital do Estado de São Paulo, com prazo de inscrição não inferior a 05 (cinco) dias;
- IV – nos PREGÕES, em jornal de circulação na Capital do Estado de São Paulo, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 08 (oito) dias úteis;

Art. 22. Os Leilões e Pregões poderão ser conduzidos por Leiloeiro Oficial e Pregoeiro Oficial, indicados pela INVESTSP, assim como de Pregão Eletrônico ou da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

Art. 23. Os processos de seleção serão conduzidos por um ou mais responsáveis da área que solicitar a seleção, o(s) qual(is) atuará(ão) sob a supervisão:

- I – da Gerência de Administração e Finanças, nos processos realizados pelas modalidades de dispensa previstas no artigo 12 incisos I e II e PREGÃO;
- II – da Diretoria de Administração e Finanças, nos processos realizados pelas

modalidades COLETA DE PREÇOS, CONCURSO e LEILÃO.

- III – Da Diretoria de Administração e Finanças, nos processos realizados pela modalidade CONCORRÊNCIA.

Art. 24. Para realização de processos de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA, a Diretoria da INVESTSP deverá constituir comissão de julgamento, no intuito de garantir maior isonomia e impessoalidade do procedimento.

Art. 25. Após a publicação do instrumento convocatório, o procedimento de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA observará as seguintes fases:

- I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, na ordem de classificação das propostas, com devolução aos inabilitados ou das não analisadas, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- II – abertura, na sequência ou em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
- III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a INVESTSP, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV – encaminhamento das conclusões do responsável ou da comissão de procedimento de contratação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;
- V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- VI – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecer o instrumento convocatório, pelo proponente que se julgar prejudicado;
- VII – Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos ao(s) responsável(is) da INVESTSP que conduziu(ram) o processo de seleção, o(s) qual(is), após contrarrazões e caso não reconsidere(m) a decisão recorrida, os encaminhará,

para julgamento, ao Diretor ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

Art. 26. O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

- I** – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos participantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
- II** – classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;
- III** – quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;
- IV** – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- V** – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
- VI** – da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Leiloeiro ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
- VII** – a comissão de procedimento de contratação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
- VIII** – da decisão da comissão de procedimento de contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX** – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de procedimento de contratação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

- a. o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
 - b. havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
 - c. somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - d. o participante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - e. não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- X –** o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;
- XI –** a comissão de procedimento de contratação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do participante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;
- XII –** sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de procedimento de contratação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XIII –** declarado o participante vencedor, a comissão de procedimento de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.
- Art. 27.** Nas demais modalidades de seleção, deverão ser igualmente observadas as etapas de habilitação e julgamento de propostas, sendo que o procedimento poderá ser simplificado, nos termos de cada instrumento convocatório ou contratação, podendo ser admitida a apresentação de documentos e propostas por via eletrônica e dispensada a apresentação de recursos.

Art. 28. Em qualquer modalidade de seleção, inclusive nas CONCORRÊNCIAS, a INVESTSP poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter as fases do processo, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação do proponente classificado em primeiro lugar, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, de modo que o classificado subsequente que preencher as condições de habilitação seja declarado vencedor.

Art. 29. A INVESTSP poderá utilizar a transmissão eletrônica de dados, inclusive para recebimento de propostas e formalização de contratos, sem prejuízo de sua impressão e autuação sequencial em processo, para fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 30. A INVESTSP poderá cancelar os processos de seleção em curso a qualquer tempo e em qualquer fase, bem assim recusar a participação em seleção ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética no transcorrer de processo de seleção ou durante a execução de contrato firmado com a INVESTSP, sem que disso decorra, para os proponentes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 31. A INVESTSP poderá, a seu critério, reabrir o processo de seleção, com melhor especificação técnica, maior divulgação e ampliação do prazo, caso não atinja o número mínimo de fornecedores exigido ou a correspondência aos parâmetros de qualidade e preço previamente definido, sem prejuízo ao disposto no art. 11.

Art. 32. O(s) responsável(is) pelo processo de seleção, o Pregoeiro ou o Leiloeiro designado poderão negociar com o proponente vencedor, bem como com os demais proponentes, condições melhores e mais vantajosas para a INVESTSP, as quais passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.

Art. 33. O instrumento convocatório poderá ser impugnado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

Art. 34. As decisões quanto à habilitação dos proponentes e ao julgamento das propostas serão registradas nos autos do processo de seleção respectivo e comunicadas aos proponentes diretamente, se presentes no momento em que proferidas, pela publicação no *site* da INVESTSP ou por outro meio idôneo, inclusive *e-mail*.

Art. 35. A INVESTSP, ao examinar as propostas e a documentação, poderá, a qualquer momento do processo de seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos aos proponentes.

Título IV. DOS CONTRATOS

Art. 36. O instrumento de contrato é:

- I – obrigatório no caso de CONCORRÊNCIA, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata;
- II – obrigatório, em qualquer modalidade, quando envolver a estipulação de prazo de garantia do produto ou serviço, sinal ou pagamento antecipado e responsabilidade técnica pelo serviço;
- III – facultativo nos casos não enquadrados nos incisos anteriores, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço, o prazo de execução e de vigência, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 37. Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 38. A INVESTSP poderá exigir, a depender das peculiaridades da obra, compra ou serviço contratado, o oferecimento de garantia, conforme dispuser o instrumento

convocatório.

Art. 39. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com participante que tenha participado do procedimento de contratação.

Art. 40. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 41. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, reformas, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Art. 42. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – perda do direito à contratação;
- II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III – suspensão do direito de participar ou contratar com a INVESTSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 43. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar ou contratar com a INVESTSP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Título V. DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 45. A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 46. Homologado o procedimento de contratação, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 38.

Parágrafo único. Previamente à homologação de um processo de contratação para o registro de preços, o(s) responsável(is) pelo processo de seleção poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 47. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros.

Art. 48. É facultada a contratação direta de fornecedores que tenham preços registrados em outros Serviços Sociais Autônomos ou em órgãos ou entidades públicas, desde que o objeto seja de interesse da INVESTSP e o preço manifestamente vantajoso, mediante justificativa da Gerência de Administração e Finanças e aprovação da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As aquisições ou contratações a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, objeto da adesão.

Art. 49. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III – quando, justificadamente, não for mais do interesse da INVESTSP.

Título VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, a INVESTSP poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever este regulamento.

Art. 51. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 52. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da INVESTSP.

Art. 53. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo da INVESTSP mediante proposta fundamentada apresentada por sua Diretoria Executiva.

Art. 54. O presente Regulamento poderá ser alterado, em parte ou no seu todo, a qualquer tempo, por sugestão da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, devendo ser republicado na Imprensa Oficial.



Art. 55. O presente Regulamento, bem como suas posteriores alterações, após publicação no Diário Oficial, deverá ser publicado no *site* da INVESTSP.

Art. 56. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de outubro de 2020.